LEI N. 3809, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do art. 5º da Lei Municipal n. 968, de 26 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 5º*** *O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ji-Paraná é fixado no valor de R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).*
> .....
> .....*[NR]*

Art. 2º Em decorrência da presente concessão a Lei Municipal n. 3077, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 4º*** *O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ji-Paraná é fixado no valor de R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).*
> .....
> .....*[NR]*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/02/2026 às 13:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2467450** e o código verificador **C484134A**.

Referência: Processo nº 6-171/2026. Docto ID: 2467450 v1